

Proc. 1.021/38

IV/IV

( 30-197 )

SAAJ

VISTOS E RELATADOS o autos do recurso interposto por  
Heimundo Carlos de Cruz da decisão da Junta Administrativa da Caixa de  
Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Recife recusando a inscrição  
de sua entidade:

CONSIDERANDO que em face do art. 31 do dec. n. 20.465,  
de 1 de outubro de 1931, nenhuma empresa legal tem a pretensão do recor-  
rente, não havendo jurisprudência deste Conselho aplicável à espécie;

CONSIDERANDO que a hipótese nenhuma analogia oferece  
com as decisões favorecendo companheiros, de vez que estas são aplica-  
veis tão somente quando não existe qualquer outro dos beneficiários  
enumerados no referido artigo;

CONSIDERANDO que no caso vertente, sobretudo, seria  
inaplicável tal doutrina, de vez que o recorrente é casado com a mãe  
da menor a ser inscrita, cabendo à ela e não a sua filha o direito aos  
benefícios que decorrem da associação;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do  
Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorri-  
da.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1939.

a) Americo Ludolf

Presidente.

e) Luiz Vasconcellos

Relator.

Fui presente. a) Waldo C.L. de Vasconcellos

Adj. do  
Procurador Geral  
Interino

Publicado no Diário Oficial de: 20/4/39